

c) elaborar as programações financeiras do Instituto;  
d) examinar os documentos comprobatórios das despesas e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;

e) proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;

f) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos de outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos;

g) atender à requisição de recursos financeiros;

h) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados.

Artigo 42 — O Serviço de Material e Patrimônio tem por atribuições:

I — por meio da Seção de Compras:

a) providenciar e manter registros cadastrais de fabricantes, fornecedores e clientes;

b) preparar o expediente de licitação referente à aquisição de materiais ou à prestação de serviços;

c) analisar as propostas de fornecimento e as de prestação de serviços;

d) elaborar os contratos relativos a compra de materiais ou a prestação de serviços;

e) controlar prazos, condições e documentação referentes às compras efetuadas;

II — por meio da Seção de Suprimento:

a) receber, armazenar e controlar os materiais adquiridos pelo Instituto;

b) fixar níveis de estoque;

c) efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

e) realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valores, do material estocado;

f) elaborar levantamento do consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento-Programa;

g) elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

h) atender às necessidades de material, observando os prazos de abastecimento;

III — por meio da Seção de Administração Patrimonial:

a) cadastrar e chapear o material permanente recebido;

b) registrar a movimentação dos bens móveis;

c) providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;

d) proceder, periodicamente, inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

e) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

Artigo 43 — O Serviço de Atividades Auxiliares tem por atribuições:

I — por meio da Seção de Zeladoria:

a) atender e prestar informações ao público em geral;

b) receber, conferir, registrar e entregar correspondências em geral;

c) controlar a entrada, estacionamento e saída de pessoas e veículos do Instituto;

d) vigiar as áreas internas e externas do Instituto;

e) zelar pelo bom funcionamento dos serviços de telefonia, sonorização e elevadores do Instituto;

f) supervisionar os serviços de velório e necrotério;

II — por meio da Seção de Lavanderia, confectionar, consertar, lavar, desinfetar, passar, guardar, distribuir e controlar as roupas de uso nas unidades do Instituto;

III — por meio da Seção de Conservação e Limpeza, conservar e proceder à limpeza das áreas internas e externas do Instituto;

IV — por meio da Seção de Administração de Subfrota, exercer as incumbências previstas nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V — por meio da Seção de Protocolo e Arquivo:

a) promover o registro e o acompanhamento dos documentos em tramitação, de acordo com os procedimentos definidos em relação à matéria;

b) promover o recolhimento dos documentos gerados pelas atividades técnicas, garantindo a preservação das informações neles contidas;

c) arquivar os documentos produzidos e recebidos;

d) promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;

e) informar sobre a localização de papéis e processos;

f) expedir certidões relativas a papéis e processos arquivados.

Artigo 44 — O Grupo Técnico de Recursos Humanos, órgão com nível de Serviço Técnico, tem por atribuições:

I — assistir o dirigente do Instituto nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal do Estado;

II — programar e executar, em consonância com a orientação do órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal, da Secretaria da Saúde, as atividades de administração de pessoal civil do Instituto, inclusive dos estagiários;

III — exercer as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 11, exceto na alínea "e" do inciso III, 12, 13, 14 e 15, exceção feita ao inciso I do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 45 — O Grupo Técnico de Obras e Equipamentos, órgão com nível de Serviço Técnico, tem as atribuições previstas no artigo 19 do Decreto nº 26.251, de 19 de novembro de 1986, a serem exercidas sempre em integração com o órgão competente da Secretaria da Saúde.

SEÇÃO VI

**Das Competências**

SUBSEÇÃO I

**Do Diretor do Instituto**

Artigo 46 — Ao Diretor do Instituto, além de suas competências específicas e das que lhe forem conferidas por lei ou regulamento, cabe:

I — supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades do Instituto;

II — garantir o cumprimento das metas e estratégias definidas de acordo com os objetivos propostos;

III — subordinar a proposta de trabalho do Instituto às diretrizes e à programação da Secretaria da Saúde;

IV — designar os Presidentes e Membros não identificados nos artigos 20 a 27 deste decreto;

V — encaminhar papéis e processos a órgãos competentes para manifestação sobre assuntos neles tratados;

VI — propor acordos, contratos e convênios relacionados com as atividades internas de assistência médica, sanitária, hospitalar, ensino e pesquisa;

VII — autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos ou entidades oficiais;

VIII — decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

IX — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente da unidade de despesa, o previsto no artigo 14, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

X — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrota, o previsto no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

XI — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

XII — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51 do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976.

SUBSEÇÃO II

**Dos Diretores de Divisão e Serviço**

Artigo 47 — Os Diretores de Divisão e de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I — orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas;

III — exercer atividades específicas definidas por Legislação;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 48 — Aos Diretores das Divisões Clínica e de Cirurgia compete, ainda:

I — internar e conceder alta a pacientes de unidades sob sua responsabilidade, atendendo às normas médicas e diretrizes estabelecidas;

II — transferir pacientes de uma para outra unidade de internação;

III — propor ao Diretor do Instituto a transferência de pacientes para outros órgãos oficiais.

Artigo 49 — Ao Diretor da Divisão de Administração compete, ainda:

I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 50 — Ao Diretor do Serviço de Finanças da Divisão de Administração compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 51 — O Diretor do Serviço de Material e Patrimônio tem, ainda, as seguintes competências:

I — aprovar a relação de material a ser mantido em estoque e a de material a ser adquirido;

II — assinar convites e editais de tomadas de preços;

III — requisitar material ao órgão central;

IV — autorizar a baixa de bens móveis do patrimônio.

SUBSEÇÃO III

**Dos Chefes de Seção**

Artigo 52 — Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 53 — Ao Chefe da Seção de Despesa, cabe, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II, do artigo 17 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 54 — Ao Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo cabe, ainda, assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.

Artigo 55 — Aos Chefes de Seção das Divisões Clínicas e Cirúrgica, em suas respectivas áreas de atuação, cabe, ainda:

I — opinar sobre a transferência de pacientes para outros órgãos de entidades oficiais;

II — propor a revisão de casos em tratamento ou a concessão de licenças clínicas ou altas;

III — fiscalizar a documentação clínica dos pacientes.

SUBSEÇÃO IV

**Das Competências Comuns**

Artigo 56 — São competências comuns ao Diretor do Instituto e demais dirigentes até o nível de Diretor de Serviço:

I — encaminhar a autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II — determinar o arquivamento de processos e papéis para os quais inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

III — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

V — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

VI — em relação a administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 57 — São competências comuns do Diretor do Instituto, dos demais dirigentes responsáveis por órgãos até o nível de Diretor de Serviço e dos Chefes de Seção:

I — cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II — transmitir aos subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

V — requisitar material permanente ou de consumo;

VI — zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 58 — Aos Diretores de Divisão e de Serviço e aos Chefes de Seção Técnica cabe, ainda:

I — adotar ou sugerir medidas que contribuam para o controle de infecção hospitalar;

II — supervisionar residentes, internos, estagiários e bolsistas e a conduta adequada do pessoal de execução em contato com o paciente.

**Das Disposições Finais**

Artigo 59 — As atribuições dos órgãos e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 60 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nºs 52.529, de 17 de setembro de 1970, 9.361, de 31 de dezembro de 1976 e 19.962, de 22 de novembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Nader Wafae,*

Secretário da Saúde

*Miguel Tebar Barrionuevo,*

Secretário da Administração e Modernização

do Serviço Público

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

**DECRETO Nº 33.608, DE 8 DE AGOSTO DE 1991**

*Dispõe sobre a realização da I Conferência Estadual de Saúde*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que vários motivos impossibilitaram a realização da I Conferência Estadual de Saúde na época previamente aprazada;

Considerando ser imprescindível sua realização, uma vez que possibilitará a discussão dos grandes problemas da área de saúde; e

Considerando, finalmente, que a Conferência Estadual de Saúde é etapa importante em nível estadual à realização da IX Conferência Nacional de Saúde,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica autorizada a Secretaria da Saúde a realizar, no período de 6 a 9 de outubro de 1991, a I Conferência Estadual de Saúde, destinada a promover a avaliação dos diversos aspectos relacionados com o Sistema Único de Saúde — SUS.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Nader Wafae,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

**DECRETO Nº 33.609, DE 8 DE AGOSTO DE 1991**

*Cria, estrutura e organiza a Coordenadoria de Crédito e do Patrimônio — CCP, na Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Fazenda, a Coordenadoria de Crédito e do Patrimônio — CCP, diretamente subordinada ao Titular da Pasta.

CAPÍTULO II

**Da Estrutura e das Relações Hierárquicas**

Artigo 2º — Subordinam-se ao Coordenador de Crédito e do Patrimônio:

I — Gabinete do Coordenador, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

II — Grupo de Captação de Recursos, com Corpo Técnico;